Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no curso de **_____**, **FACULDADE** _____, **Turma 2027**, na cidade de **_____** - SP**,** adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o **Conselho de Formatura** da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes aos eventos de formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Parágrafo Único - A CONTRATANTE se compromete em aceitar o que for decidido pela maioria junto à CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão:
I - S*erão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%.*
Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também, Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando o FORMANDO/RESPONSÁVEL, aderido ao Contrato Individual, responsável pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços.
Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras **profissionais** nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro – Não está incluso nesse contrato, o material resultante da cobertura fotográfica e de filmagem, gerados a partir dos eventos aqui descritos. O material será oferecido posteriormente, e os formandos/responsáveis não são obrigados a adquirir o material fotográfico produzido pela CONTRATADA.
Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar as imagens dos eventos relacionados a este contrato, somente para sites de seu domínio e material de divulgação.
CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Contratada, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU FESTIVA OU OFICIAL: Local para realização de uma colação festiva, cerimonialista para condução do evento, montagem do cenário para a colação com mesa solene, mastro e bandeiras, púlpito e painéis para fotos, sonorização completa, esquipe de recepção e pessoal de apoio, champanhe para brinde dos formandos, canudos simbólicos, becas e capelos para os formandos e professores, presentes para homenageados.

FESTA DE FORMATURA 7hs – Convites de entrada, Local Marinelli Hall ou similar, serviço de limpeza de banheiros e salão, cadeiras de ferro, mestre de cerimonias, ornamentação floral e iluminação decorativa, atrações musical com banda principal e outras atrações a definir, serviço de gastronomia completa para o formando e seus convidados com cardápio a ser definido: (sugestão a variar de acordo com a escolha do buffet: Sugestão do Sediari: bem vindos nas mesas dos convidados, ilhas gastronômicas, ilha brasileira e boteco, coquetel quente volante: fritos e assados, ilha de sobremesas, bebidas: (volante e balde de gelo nas mesas: sucos, refrigerantes, cerveja original nos baldes, long neck Heineken na pista, mesa do café); bar tender, bar com destilados Absolut, Smirnoff, Beefeater, energético, whisk, gin tônica, cachaça; cabine de fotos ou spinner 360º, cardápios nas mesas, equipe de recepção e de apoio ao evento, apoio médico com ambulância e enfermeiro, coordenação e recolhimento das taxas.

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:
OPEN CHURRAS UNIFICADOS, SENDO UM POR ANO ATÉ O ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO;

CAMISETAS PERSONALIZADAS;

PARTICIPAÇÃO NAS FESTAS DE PARCERIA DA MARCA PROMOVER;

1 CANECA POR FORMANDO ADERIDO NO ÚLTIMO CHURRAS;

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:
PACOTE I: MESA COM 8 LUGARES: R$ 7.182,80 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:
( ) 36 parcelas de R$ 166,19 sendo de abril/2025 a março/2028 e mais 6 parcelas de R$ 200,00 pagas na entrega dos convites, sendo de abril a setembro/2028, com cartão de crédito OU
( ) 36 parcelas de R$ 199,53 sendo de abril/2025 a março/2028; com boleto bancário; OU
( ) 10 parcelas de R$ 100,00 se abril/25 a janeiro/2026 e mais 26 parcelas de R$ 237,80 de fevereiro/2026 a março/2027 com boleto bancário;

PACOTE II: MESA COM 10 LUGARES: R$ 8.536,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

( ) 36 parcelas de R$ 203,78 sendo de abril/2025 a março/2028 e mais 6 parcelas de R$ 200,00 pagas na entrega dos convites, sendo de abril a setembro/2028, com cartão de crédito OU
( ) 36 parcelas de R$ 237,12 sendo de abril/2025 a março/2028; com boleto bancário; OU
( ) 10 parcelas de R$ 100,00 se abril/25 a janeiro/2026 e mais 26 parcelas de R$ 289,85 de fevereiro/2026 a março/2027 com boleto bancário;

PACOTE III: MESA COM 8 LUGARES COMPARTILHADA COM 2 FORMANDOS, SENDO 4 CONVITES E VALOR DE R$ 4.632,99 PARA CADA UM, DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:
( ) 36 parcelas de R$ 103,70 sendo de abril/2025 a março/2028 e mais 6 parcelas de R$ 200,00 pagas na entrega dos convites, sendo de abril a setembro/2028, com cartão de crédito OU
( ) 36 parcelas de R$ 128,70 sendo de abril/2025 a março/2028; com boleto bancário; OU

No caso de opção de cartão de crédito, deverão ser pagas 12 parcelas no ato da assinatura do contrato e as demais serão enviadas através de boletos, sempre com o valor total de 12 parcelas futuras; o cliente deverá solicitar o link de parcelamento com o cartão novamente no vencimento dos boletos.

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês.
Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos: _____.

Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.

Alterações de pacotes só poderão ser feitas antes da liberação de venda de convites ou mesas extras; quando for possível essa venda ou alteração, em função da capacidade dos espaços locados.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de abril de 2025. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.
Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE – A participação nos eventos e os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.
Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas.
Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 100 formandos aderidos ativos. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.
Parágrafo Sexto - Caso a capacidade do salão locado seja atingida na sua totalidade, as adesões ao pacote aqui descritos poderão ser suspensas sem a necessidade de aviso prévio, sempre garantindo o mínimo de aderidos disposto no parágrafo quinto.
Parágrafo Sétimo - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.
CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.
CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.
CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.